



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

Lei Nº 19/90

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através do FDU - Funco Estadual de Desenvolvimento Urbano, para Execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento URbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudinei Sottoriva PResidente da Câmara Promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Quatrocentos mil BTN'S equivalente a Cr\$-19.282.280,00 (dezenove milhões, duzentos e oitenta doismil duzentos e oitenta cruzeiros), pela BTN de julho de 1.990, em Cr\$48.2057, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas par-celadamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

Vereadores

Claudinei
Sottoriva

Adão L.
Sá

Ezequias S.
de Mello

João B.
de Souza

José Ap.
de Souza

José C.
Lourenço

Orlando
Bissoni

Pedro
Castanhari

Raimundo
A. Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212

CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinadas pela Resolução Nº 94/89, do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-las.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 20/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU;

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A

Vereadores

Claudinei Sottoriva

Claudio L. de Sá

Ezequias S. de Mello

João B. de Souza

José Ap. de Souza

José C. Lourenço

Orlando Bissoni

Pedro Castanhari

Raimundo A. Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212

CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequentes ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaipava do Sul, aos 10 dias do mês de agosto de 1.990.

Claudinei Sottoriva.

(PRESIDENTE).

Vereadores

Claudinei Sottoriva

Claudio L. de Sá

Ezequias S. de Mello

João B. de Souza

José Ap. de Souza

José C. Lourenço

Orlando Bissoni

Pedro Castanhari

Raimundo A. Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33.1212

CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

Ofício Nº 38/90

Itaúna do Sul, 10 de agosto de 1.990.

Ementa: Proposição.

Senhor Prefeito:

Com o presente estamos encaminhando a V. S., para sua devida apreciação a Lei Nº 19/90, promulgada por esta presidência, em 10 de agosto de 1.990, devidamente aprovado pelo plenário desta Casa, sem alterações.

Na oportunidade reiteramos a V. S., e sua equipe de trabalho, os nossos protestos de elevada estima e consideração.

RESPEITOSAMENTE

Claudinei Sottoriva.

PRESIDENTE.

Exmo Sr.

Francisco Inocência Leite Neto.

DD. Prefeito Municipal.

Nesta..



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 07 dias do mes de agosto do ano de 1990, chegou as mãos des-comissão o Projeto de Lei nº 19/90 de 07 de agosto de 1990, acompan-hado de cópia do Ofício nº 92/90 do Ser. Prefeito Municipal, solici~~tan~~do que o projeto seja apreciado com urgência fato este que não hou-ve tempo necessário para que fosse aprofundado a pesquisa no que se refere a capacidade de endividamento do Município.

EXPOSITIVA: - Através do ofício nº 092/90 de 07 de agosto de 1990 do Sr. Prefeito Municipal Sr. Francisco Inocencio Leite Neto, enca-minhou a Presidencia desta casa de Leis o Projeto de Lei que auto-riza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A através do FDU para = execução de obras e serviços integrantes do PEDP D U

CONCLUSIVA: - Excelentissimo Senhores Vereadores não ouve tempo de fazer as consultas necessárias para dar aos senhores informações a contento ~~mas entramos em~~ contato telefonico com a Coordenação do PDU especilamente do art 2º sobre o acordo de Participação, nos foi in-formado que existem uma porção de documentos e manuais que esclarece as normas do PDU e conteúdos do Programa.

Possamos adiantar que o Pdu funcionará como o PRA Programa de ação Municipal, onde o Município terá da parte do Governo do Estado o assessoramento necessário para que o Município aplique os recursos em obras Prioritárias e também na modernização dos serviços Públicos para que o Município aumentem sua receita e a sua eficiência em ofe-recer a sua população serviços de qualidade.

Sendo que todos os projetos deverão ser aprovado por técnicos das Secretárias do Estado e apelo FNDU.

Assim sendo indico aos companheiros parlamentar que o projeto seja aprovado.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 1990.

Ezequias S. de Melo

José Carlos Lourenço

A NATUREZA É VIDA.

PRESERVE-A

RECEBIDO

EM 08 / 08 / 1990

Vereadores

Claudinei Sottoriva

Claudio L. de Sá

Ezequias S. de Mello

João B. de Souza

José Ap. de Souza

José C. Lourenço

Orlando Bissoni

Pedro Castanhari

Raimundo A. Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212

CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/90

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 18, inciso XXXIV, da Resolução Nº 01/87 de 02 de fevereiro de 1.987 (Regimento Interno).

CONVOCA

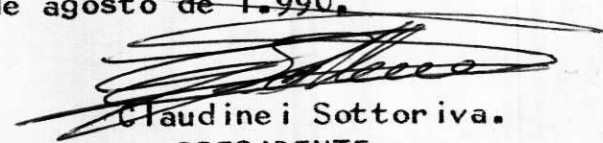
Os Senhores Vereadores para Sessões Extraordinárias, quantas forem necessárias até ulteriores deliberações, a realizar-se no dia 08 de agosto de corrente ano, às 20:30 horas nas dependências desta Casa de Leis, na Av. Brasil 883 para o seguinte assunto:

DELIBERAÇÃO

Do Poder Executivo:

Projeto de Lei Nº 19/90:- Que autoriza o chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Câmara Municipal 08 de agosto de 1.990.


Claudinei Sottoriva.
PRESIDENTE;

Vereadores

Claudinei Sottoriva

Odio L. de Sá

Ezequias S. de Mello

João B. de Souza

José Ap. de Souza

José C. Lourenço

Orlando Bissoni

Pedro Castanhari

Raimundo A. Santana



Cláudio

Romão (Santana)

Pedro

Jose PP.

Ezequias

João

Bissoni

Cláudio

Carlos x

DELIBERAÇÃO

Do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 19/90: Que autoriza o chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Câmara Municipal 08 de agosto de 1990.

Cláudio Detetive

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

OF/CIRC/No. 15/90-CPU

Curitiba, 01 de agosto de 1990

Senhor Prefeito

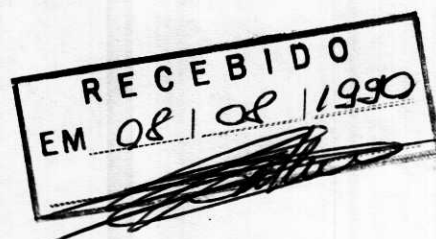
A Resolução No. 038/90 de 26/07/90 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, em anexo, está sendo encaminhada a todos os Municípios participantes do PEDU.

Se Vossa Senhoria, já providenciou o envio dos documentos solicitados desconsidere o teor da mesma.

Sendo o que se apresenta, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.


ACCIDINO BITTENCOURT PEREIRA
Coordenador

041 2530121





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 038/90

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente considerando que:

- foi definida pelo Banco Central a metodologia para análise de capacidade de endividamento para os municípios segundo a Resolução nº 94 de 29.12.89;
- estão aprovados pelo Banco Mundial todos os Manuais Operacionais necessários para a implantação do PEDU;
- os documentos imprescindíveis para as análises econômico-financeira e para o cálculo da capacidade de endividamento dos municípios já foram solicitadas através dos Ofícios Circulares nºs. 002/89, 001/90, 004/90, 005/90, 008/90, 012/90 e 013/90 de, respectivamente 30/10/89, 21/02/90, 05/04/90, 25/04/90, 23/05/90, 28/06/90 e 09/07/90 pela Coordenação Geral do PEDU mais o Ofício Circular nº 002/90 de 07/03/90 do Secretário da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente.
- a necessidade de concluir a programação deste exercício de 1990;

R E S O L V E

Definir a data de 13 de agosto do corrente ano como prazo para que os municípios participantes do Programa entreguem toda

S.1



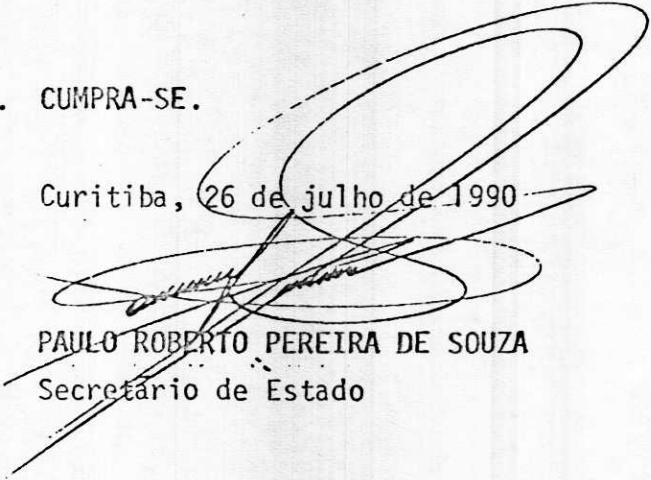
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE

a documentação já solicitada nos ofícios supra citados, sob pena de verem seus pleitos atendidos somente no próximo exercício de 1991.

Cabe lembrar aos Srs. Prefeitos que a falta de documentos solicitados pelo Banco Central significa que o processo deste município não será analisado por aquela instância, implicando em não autorização de empréstimo de acordo com a legislação em vigor.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, 26 de julho de 1990



PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

ITAÚNA DO SUL, 07 de Agosto de 1.990.

OFÍCIO Nº.092/90

SENHOR PRESIDENTE

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que convoque os nobres vereadores, para aprovarem em caráter de urgência o Projeto de Lei nº.019/90, de 27 de julho de 1.990.

Esclareço que, de acordo com o Ofício Circular nº.15/90-CPU, em anexo, de 01 de Agosto de 1.990, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, Coprdenadoria de Programas de Desenvolvimento Urbano e Regional., Recebido por esta Prefeitura em 03 de Agosto de 1.990, que defini a data de 13 de Agosto de 1990, o prazo máximo para entregar a Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano,/ para execução e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU

Sem mais para o momento, conto com a colaboração de V.Sa, e nobres vereadores no acima solicitado.


FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
=== PREFEITO MUNICIPAL ===

EXMO;SR.
CLAUDINEI SOTTORIVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ.



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980
ITAÚNA DO SUL - PR

PROJETO DE LEI Nº. 019/90

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal Autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Quatrocentos mil BTN's equivalente a CR\$-19.282.280.00 (-dezenove milhões duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e oitenta cruzeiros -), pela BTN de Julho de 1990, em CR\$-48.2057, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº.94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-lá.

ART. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa / Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 20/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado / do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone (0445) 33-1285 - Cx. P. 01 - CEP. 87.980

ITAÚNA DO SUL - PR

FOLHA - 02

ART. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

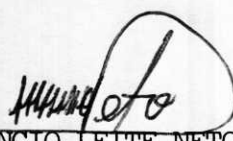
ART. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para subestabelecer, / mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ART. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos / incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Julho de 1.990.

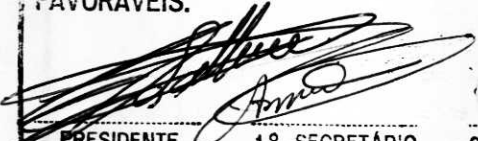
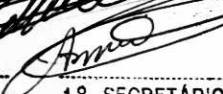

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO

--- PREFEITO MUNICIPAL ---

ENVIADO AS COMISSÕES COMPETENTES PARA ESTUDO E POSTERIOR PARECER EM 06/08/90

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

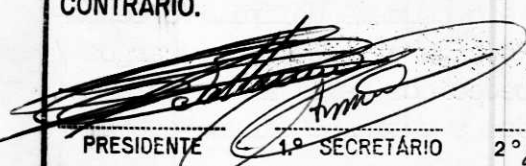
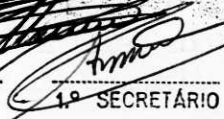
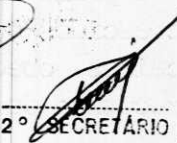
REJEITADO EM primeira DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM 08 / 08 / 1990 POR
8 VOTOS CONTRA E 1 VOTOS
FAVORÁVEIS.

 PRESIDENTE  1.º SECRETÁRIO  2.º SECRETÁRIO



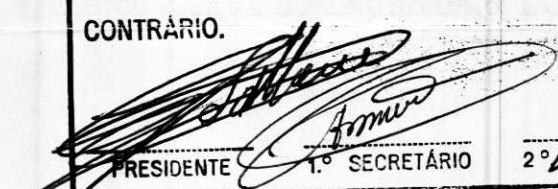
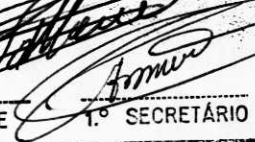
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM segunda DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM 09 / 08 / 1990 POR
7 VOTOS FAVORÁVEIS E 2 VOTOS
CONTRÁRIO.

 PRESIDENTE  1.º SECRETÁRIO  2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM terceira DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM 10 / 08 / 1990 POR
7 VOTOS FAVORÁVEIS E 2 VOTOS
CONTRÁRIO.

 PRESIDENTE  1.º SECRETÁRIO  2.º SECRETÁRIO